



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Cabedelo



LEI Nº 230/73

Em 26 de novembro de 1.973.

Isenta Vereadores do Imposto Predial e  
das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA  
PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial, os  
Vereadores desta Municipalidade, proprietário de uma única ca-  
sa residencial e reside na mesma;

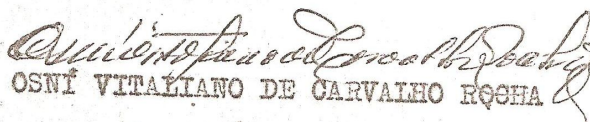
Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo  
anterior, somente atingirá os Vereadores que estiverem em exer-  
cício do mandato durante cada ano financeiro;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a/  
partir da data de sua aprovação, revogadas às disposições em /  
contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 26 de /  
novembro de 1.973.

  
FRANCISCO XAVIER BORGES DE SOUZA

- Prefeito -

  
OSNI VITALIANO DE CARVALHO ROCHA  
- Secretário Geral -